



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 150\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 32:644 — Nomeia o engenheiro Rui de Sá Carneiro Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Ministério das Finanças:

Declaração de que o decreto-lei n.º 32:642, publicado no *Diário do Governo* n.º 19, de 25 do corrente, com a indicação de expedido pela Direcção Geral da Fazenda Pública, devia sê-lo com a indicação de expedido pela Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 32:645 — Determina que para o ensino das disciplinas de educação física, música e canto coral e organização política e administrativa da Nação nas escolas do magistério primário sejam nomeados professores que a seu cargo tiverem a regência das respectivas disciplinas em liceus da sede da escola ou no Instituto Nacional de Educação Física, qualquer que seja a sua categoria e a natureza do provimento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 32:645

Tendo-se suscitado na execução do decreto-lei n.º 32:243, de 5 de Setembro de 1942, dúvidas que convém desde já esclarecer, e sendo, além disso, necessário tomar disposições que garantam o regular e eficiente funcionamento dos serviços docentes das escolas do magistério primário; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para o ensino das disciplinas de educação física, música e canto coral e organização política e administrativa da Nação nas escolas do magistério primário serão nomeados professores que a seu cargo tiverem a regência das respectivas disciplinas em liceus da sede da escola ou no Instituto Nacional de Educação Física, qualquer que seja a sua categoria e a natureza do seu provimento.

§ 1.º Tomar-se-ão providências, de acôrdo com a Direcção Geral do Ensino Liceal e a da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, no sentido de a educação física ser, sempre que possível, ministrada às alunas por professora.

§ 2.º O serviço docente a que se refere o presente artigo será remunerado mediante a gratificação de 45\$ por cada hora semanal.

Art. 2.º O professor de higiene escolar das escolas do magistério primário será nomeado de entre os médicos escolares e perceberá a gratificação fixada no § 2.º do artigo anterior.

Art. 3.º As nomeações a que se referem os artigos anteriores, bem como os contratos dos professores de educação moral e cívica, produzem efeitos apenas durante o ano escolar para que se realizarem.

§ 1.º É aplicável a estas nomeações e contratos o disposto no § 1.º do artigo 24.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933.

§ 2.º Os contratos que tiverem sido celebrados de harmonia com o disposto nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do decreto-lei n.º 32:243, de 5 de Setembro de 1942, produzirão os seus efeitos até ao fim do ano escolar corrente.

Art. 4.º As professoras da disciplina de educação feminina das escolas do magistério primário serão escolhidas pelo Ministro da Educação Nacional de entre diplomadas com os cursos de costura e bordados, costureira de roupa branca, modistas de vestidos, bordadora rendeira ou labores femininos, segundo a organização do decreto-lei n.º 20:420, ou com habilitações equivalentes por força da lei ou de despacho ministerial, sob pare-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 32:644

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o engenheiro Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Património

Para os devidos efeitos se declara que o decreto-lei n.º 32:642, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de hoje, com a indicação de expedido pela Direcção Geral da Fazenda Pública, devia sê-lo com a indicação de expedido pela Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Em 25 de Janeiro de 1943. — O Secretário Geral do Ministério das Finanças, *António Luiz Gomes*.

cer da Junta Nacional da Educação, que tenham exercido durante dois anos e com boas informações de serviço as funções de professoras de labores femininos dos liceus ou mestras do ensino técnico profissional.

§ 1.º A professora de educação feminina será provida definitivamente se no ensino liceal ou técnico tiver nomeação vitalícia; caso contrário, será contratada por dois anos, findos os quais poderá, se o seu serviço fôr qualificado de bom, passar a efectiva.

§ 2.º A professora de educação feminina perceberá o vencimento mensal de 900\$, se não tiver diuturnidade, e o de 1.000\$ ou 1.200\$, conforme tiver completado 10 ou 20 anos de serviço na categoria.

Art. 5.º Os professores indicados no artigo 1.º e os médicos escolares não podem escusar-se ao desempenho das funções docentes que lhes forem atribuídas nas escolas do magistério primário.

Art. 6.º O 1.º semestre lectivo irá, este ano, até 17 de Abril.

Art. 7.º As dúvidas que se suscitarem na execução do decreto-lei n.º 32:243 e do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação Nacional.

Art. 8.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.